

— Estado do Rio Grande do Sul — Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 001/2014

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA BOA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA"

TOMADA DE PREÇOS 02/2014

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BOA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.755.180/0001-35, estabelecida na RS 472, Km 16, Bairro Distrito Industrial, no Município de Palmitinho/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário VINICIUS ZANCAN BONAFE, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº. 011.594.430-33, portador da CI-RG nº. 6077131495, residente e domiciliado na RS 472, Km 16, na cidade de Palmitinho/RS, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo para a execução de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação, a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, visando à contratação de empresa para a execução de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde, **Iocalizada na Rua Luiggi Basso, nº 1022, Centro,** no Município de Pejuçara, através do Programa de Requalificação das Unidades Básicas do Ministério da Saúde, tudo em conformidade com o memorial descritivo, planilha de orçamento global, cronograma físico financeiro, planta baixa e Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 02/2014, partes integrantes e complementares deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- **2.1** O prazo máximo para a execução total da obra será de 04 (quatro) meses, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.
- **2.1.1** A CONTRATADA deverá iniciar a obra em até dois dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.
- **2.2** O prazo para a execução total da obra será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados no diário de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

**

ADM 2013 - 2016



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 3.1 A CONTRATADA executará a obra empreitada atendendo taxativa e rigorosamente ao disposto no Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Planta Baixa, assim como as demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT aplicáveis à espécie e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA.
- 3.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;
- 3.2.1 Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.
- 3.3 A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres, se necessário;
- 3.4 Deverá a CONTRATADA dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação do técnico designado pelo CONTRATANTE.
- 3.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1° da Lei 8.666/93.
- 3.6 Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação de parcelas da obra, desde que expressa e previamente autorizado pelo Município, admitindo-se, desde já, a utilização de serviços de máquinas por terceiros.
- 3.7 A obra será executada apenas em dias úteis da semana, sob a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA Compete a CONTRATADA:

- 4.1 Providenciar, como condição para o início das obras, o fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS - ART, relativa à sua execução, e bem assim o fornecimento da comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.
- 4.2 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.
- 4.3 Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.
- 4.4 Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.



Estado do Rio Grande do Sul — Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **4.5** Proceder, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante.
- **4.6** Garantir os serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade.
- **4.7** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.
- **4.8** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- **4.9** Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatório dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem na obra.
- **4.10** Apresentar por ocasião do recebimento da última parcela CND relativa à matrícula da obra junto ao INSS.
- **4.11** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.12** Dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação pelo técnico responsável a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 02/2014, quantificado em **R\$ 196.015.75** (Cento e noventa e seis mil, quinze reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 150.677,03 (Cento e cinquenta mil, seiscentos e setenta e sete reais e três centavos) referente ao material e R\$ 45.338,72 (Quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos) referente à mão-de-obra.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Atividade: 1.061 – Reforma do Centro Municipal de Saúde

4.4.90.51.91 – 3581 - Obras em andamento ORGÃO: 07.02 – SECRETARIA DE SAÚDE

Atividade: 1.061 - Reforma do Centro Municipal de Saúde

4.4.90.51.91 - 3585 - Obras em andamento

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado conforme o cronograma de reembolso, após as medições, vistoria e liberação de valores pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

ADM 2013 - 2016

AD



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 7.1.1 A nota fiscal de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e a mão de obra.
- 7.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, ainda, das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS (ou documento que faça igual prova), relativamente a todos os empregados que labutarem na obra, os quais deverão constar em relação apresentada pela contratada.
- 7.3 Os pagamentos finais ficarão ainda condicionados à apresentação, pela contratada, de CND - Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra junto ao INSS.
- 7.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.
- 7.4.1 O ISS Imposto Sobre Serviço, incidirá conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2014, período estimado para a execução total da obra e seu recebimento, com a liquidação das obrigações acessórias pelas partes.
- 9.2 A vigência deste instrumento não ilide o prazo de garantia da obra e não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem labutando na obra, por intermédio do servidor Moacir Juarez da Rosa, designado através da portaria 9.547/2014 .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E **GARANTIA**

- 11.1 Concluídas as obras e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:
- 11.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- 11.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.2 Ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

11.3 Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

- **12.1** O atraso injustificado na execução da obra, sujeitará o contratado à multa de 3%, calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **12.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 11%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- **12.3** Verificando-se outras irregularidades na execução da obra, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- **12.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- **13.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- **13.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

14.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços n° 02/2014, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços n° 02/2014, Lei Federal n° 8.666/93,



ADM 2013 - 2016

4

At af



— Estado do Rio Grande do Sul — Prefeitura Municipal de Pejuçara

atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS

16.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma físico financeiro, Planta Baixa e Edital de Licitação na Modalidade TP n° 02/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 05 de maio de 2014.

PREFEITURA DE PEJUÇARA CONTRATANTE

BOA FÉ/CONSTRUIÇÕES LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

VALOREIR S/LINI err 656 063, 290-34

M+17-09 ZAMBRA